

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.285, DE 29 DE JULHO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.175/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a empresa TOJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para parcelamento do solo e construção de oito residências unifamiliares e uma área de lazer na Estrada da Encosta, Lote 34, Gleba E – Fazenda Itapinhoacanga – 3º distrito do município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer, concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa TOJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., referente ao requerimento de licenciamento da atividade de parcelamento do solo e construção de oito residências unifamiliares e uma área de lazer na Estrada da Encosta, Lote 34, Gleba E – Fazenda Itapinhoacanga – 3º distrito do município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Prbc.

Publicada no Diário Oficial de 31/07/03.